CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 179 **/2026**

Institui o Corredor Cultural e Arquitetônico do Largo da Lapinha à Ladeira da Soledade, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º
Fica instituído o Corredor Cultural e Arquitetônico do Largo da Lapinha à Ladeira da Soledade, destinado à preservação, valorização, proteção e promoção do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, artístico e paisagístico existente na área compreendida entre os referidos logradouros e seu entorno imediato.

Art. 2º
O Corredor Cultural e Arquitetônico compreenderá:
I – Os logradouros públicos situados entre o Largo da Lapinha e a Ladeira da Soledade;
II – Os imóveis de relevante interesse histórico, arquitetônico, cultural e urbanístico localizados na área delimitada pelo Poder Executivo;
III – Os equipamentos culturais, espaços artísticos, manifestações populares e áreas de interesse turístico inseridos no perímetro do corredor.

Art. 3º
Constituem objetivos do Corredor Cultural e Arquitetônico:
I – Promover a preservação e recuperação do patrimônio histórico e arquitetônico da região;
II – Estimular a revitalização urbana e paisagística do entorno;
III – Fomentar o turismo cultural e religioso;
IV – Incentivar atividades culturais, educativas, artísticas e de economia criativa;
V – Valorizar a memória histórica e as tradições culturais locais;
VI – Fortalecer ações de educação patrimonial;
VII – incentivar a ocupação cultural sustentável dos espaços públicos.

Art. 4º
Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Fundação Gregório de Mattos competências:
I – Elaborar plano de valorização urbanística e cultural do corredor;
II – Implantar sinalização turística, histórica e cultural padronizada;
III – Promover programas de recuperação de fachadas e imóveis históricos;
IV – Incentivar eventos culturais, exposições, feiras, mostras e manifestações populares;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

V – Desenvolver ações de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança;
VI – Promover campanhas de educação patrimonial;
VII – incentivar parcerias com universidades, instituições culturais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 5º
Os imóveis inseridos no Corredor Cultural e Arquitetônico poderão receber identificação oficial de interesse histórico, cultural ou arquitetônico, observadas as competências dos órgãos municipais, estaduais e federais de proteção ao patrimônio.

Art. 6º
O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, urbanísticos e culturais, na forma da legislação vigente, destinados à preservação e recuperação dos imóveis integrantes do corredor.

Art. 7º
Fica autorizada a criação de:
I – Roteiro turístico-cultural oficial do corredor;
II – Calendário anual de atividades culturais e educativas;
III – Programas permanentes de valorização da memória e identidade cultural da região.

Art. 8º
O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto:
I – À delimitação territorial oficial do corredor;
II – Aos critérios técnicos de preservação urbanística;
III – Às diretrizes de ocupação cultural e turística;
IV – Aos mecanismos de incentivo e cooperação institucional.

Art. 9º
As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de junho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Corredor Cultural e Arquitetônico do Largo da Lapinha à Ladeira da Soledade, importante eixo histórico, cultural e urbanístico da cidade de Salvador.

A região abriga significativo conjunto arquitetônico e patrimonial, formado por casarões históricos, igrejas, mirantes, espaços culturais e manifestações populares que integram a memória urbana e cultural da capital baiana.

A proposta busca promover a preservação do patrimônio histórico, estimular o turismo cultural, fortalecer a economia criativa, incentivar ações de revitalização urbana e ampliar políticas públicas de valorização da identidade cultural local.

Além da importância histórica e arquitetônica, o corredor representa espaço estratégico para integração entre cultura, turismo, educação patrimonial e desenvolvimento sustentável.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 8 de junho de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador